



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 181 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 7

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alterações no quadro de servidores da Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescida (01) uma vaga no cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS - 103, que passa contar com (02) duas vagas no Quadro I, Grupo Operacional I - Direção e Assessoramento Superior.

Art. 2º Com a alteração constante no artigo anterior os Quadros I, II, III, IV e V do Anexo I da Lei Complementar nº. 033, de 25 de abril de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO I

Plano de Classificação de Cargos
Lei Complementar 033, de 25 de abril de 2001

QUADRO I GRUPO OPERACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS - 100

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
SECRETÁRIO GERAL	DAS -101	01	Superior Completo ou capacidade notória
ASSESSOR FINANCEIRO	DAS -101	01	Superior Completo ou capacidade notória
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS -101	01	Superior Completo ou capacidade notória
ASSISTENTE DE GABINETE	DAS -103	02	Ensino Médio Completo ou capacidade notória

QUADRO II GRUPO OPERACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA ADI - 200

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
--	--	--	--

QUADRO III
GRUPO OPERACIONAL 3 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
TNS - 300

C A R G O S EFETIVOS	SÍMBOLO	QUANT.	C/H	QUALIFICAÇÃO
CONTADOR	TNS - 301	01	20	Superior completo em ciências contábeis
GESTOR DE PROJETOS	TNS - 301	01	20	Superior em Gestão Pública
ADVOGADO	TNS - 301	01	20	Superior completo em Direito com registro na OAB, e, com experiência mínima de 02 (dois) anos no efetivo exercício da profissão.
CONTROLADOR INTERNO	TNS-301	01	20	Curso superior Completo em Direito, Administração ou Ciências Contábeis e experiência na área de Administração Pública.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

QUADRO IV
GRUPO OPERACIONAL 4 - APOIO ADMINISTRATIVO
ADM - 400

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ADM-401	02	Ensino Médio completo
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM-402	01	Ensino Fundamental

QUADRO V
GRUPO OPERACIONAL 5 - SERVIÇOS AUXILIARES
SAX - 500

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
TELEFONISTA	SAX-501	01	Ensino Médio
MOTORISTA	SAX-501	01	Ensino Fundamental
CONTÍNUO - SERVENTE	SAX-503	02	Ensino Fundamental
CONTÍNUO - COPEIRO	SAX-504	02	Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SAX-504	02	Ensino Fundamental
VIGIA	SAX-504	02	Ensino Fundamental

LEI COMPLEMENTAR Nº. 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Código Tributário Municipal, para adequar-se às normas gerais de liberdade econômica estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, e alterações posteriores

passa a vigorar, também, com as alterações contidas nesta Lei Complementar:

Art. 2º. O § 2º do artigo 329, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 329.....
 (...)

§ 2º. O poder de polícia administrativo será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites de competência do Município, nos termos deste Código.

Art. 3º. A redação do *caput* do artigo 330 e incisos, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 330. As taxas do exercício do poder de polícia serão devidas para:

I – a análise de viabilidade e do estudo de impacto de vizinhança de estabelecimentos comercial, industrial e prestadores de serviço e dos efeitos do exercício de atividade;

II – do exercício da atividade eventual;

III - execução de obras de construção civil;

IV - de publicidade;

V - ocupação de áreas, vias e logradouros públicos.

Art. 4º. A redação do *caput* do artigo nº. 331, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 331. O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, em razão dos efeitos do funcionamento ou exercício de sua atividade.

Art. 5º. A redação do *caput* do artigo nº. 332 da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte texto:

Art. 332. A base de cálculo das taxas é o valor total despendido pelo poder de polícia administrativa do Município.

Art. 6º. A redação do *caput* do artigo nº. 333, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte texto:

Art. 333. O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido levando-se em conta o grau de risco da atividade econômica, os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

Art. 7º. A redação do *caput* do artigo 334, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o texto abaixo, acrescentando-se parágrafos 1º e 2º.

Art. 334. A inscrição municipal deverá ser realizada independentemente da necessidade ou não de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

§1º. Aprovada a viabilidade, a inscrição municipal será concedida imediatamente após o ato de registro do empresário ou sociedade empresária.

§2º As pessoas físicas que explorem atividades econômicas também estão sujeitas a aprovação de viabilidade, bem como a inscrição municipal.

Art. 8º. A redação do *caput* do artigo nº. 339, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o texto abaixo, sendo acrescentado com os parágrafos seguintes:

Art. 339. A Taxa de fiscalização da localização e do funcionamento é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, sendo devidas, também os depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 1º. No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida, com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do município, levarão em conta, entre outros fatores:

- I** - o ramo de atividade a ser exercida;
- II** - a localização do estabelecimento se for o caso;
- III** - os benefícios resultantes para a comunidade.

§ 2º. O lançamento da taxa independe da necessidade ou não de licenciamento para o exercício de atividade.

§ 3º. A taxa será exigida anualmente em razão da contínua fiscalização da localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

§ 4º. Os estabelecimentos sujeitos à Taxa de fiscalização da localização e do funcionamento, deverão promover sua inscrição como contribuinte, um para cada local, com os dados, informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização e análise de viabilidade.

§ 5º. Para efeitos do artigo anterior consideram-se estabelecimentos distintos:

- I** - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II** - os que, embora com as mesmas responsabilidades e ramo de negócios estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.
- III** - os que, não exerçam a atividade econômica da empresa no local, mas desenvolvam as atividades administrativas e/ou atendimento a terceiros.

§ 5º. A inscrição, sempre que possível será efetuada de forma integrada com os demais órgãos dos entes federados, e de forma eletrônica.

§ 6º. O prazo para pagamento da Taxa de fiscalização da localização e do funcionamento será definido em ato do poder executivo.

§ 7º. São contribuintes da taxa, as pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município, sujeitas ao poder de polícia administrativo.

§ 8º. As repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal estão isentas da taxa.

Art. 9º. A redação do *caput* do artigo 345, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 345. As atividades que não necessitam de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica continuam sujeitas ao poder de polícia municipal, em especial a segurança, a higiene, a perturbação do sossego público e as normas edilícias e do meio ambiente.

Art. 10. Fica acrescido ao artigo 345, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, parágrafo único com o seguinte texto:

Art. 345.....
(...)
Parágrafo único. As isenções não abrangem as taxas, salvo as exceções expressamente estabelecidas.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MAXON EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.175.273/0001-00, com sede atual localizada na Rua Shoshichi Sassaki, nº. 770, bairro Jardim Rosângelo, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, a seguinte área de terras:

I-uma área de terras medindo 15.722,88m² (quinze mil setecentos e vinte e dois vírgula oitenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote 01 da Quadra nº. 05 do Loteamento do Polo Industrial, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com área de Preservação Permanente e Rua Projetada B; SUL: Com a Avenida Projetada A; LESTE: Com parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31; OESTE: Com a Rua Projetada B.

ROTEIRO: Partindo do marco P1=P6, cravado a margem da Avenida Projetada A, fazendo divisa com o lote rural nº26 da quadra nº31; daí, segue em direção ao oeste, confrontando com a Avenida Projetada A com distância de 64,25 metros até encontrar o P.C. (ponto de curva), ponto de concordância do referido alinhamento com o arco de circunferência de raio igual a 5,00 metros; daí, descreveu-se o referido arco, com o desenvolvimento de 7,85 metros até o P.T. (Ponto de Tangente), ponto de concordância do aludido arco com o alinhamento seguinte; daí, segue para o norte pelo alinhamento da Rua Projetada B, numa distância de 165,55 metros até encontrar o marco P2; daí, segue para o nordeste com distância de 40,34 metros na mesma confrontação até encontrar o marco P3; daí, segue no sentido norte com distância de 37,52 metros ainda na mesma confrontação até encontrar o marco P4; daí segue em direção ao nordeste na distância de 48,34 metros confrontando neste alinhamento com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) do referido loteamento até encontrar o marco P5; daí, segue em direção ao sul com distância de 258,30 metros, confrontando neste alinhamento com o lote rural nº.26 da quadra nº. 31 até encontrar o marco P1=P6, ponto de partida desse roteiro.

De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 943.372,80 (novecentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á para construção das edificações da Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei, que será transferida para o Município de Fátima do Sul, MS.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de dezembro de 2019.**ILDA SALGADO MACHADO**
Prefeita Municipal**LEI Nº. 1.265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MAXON EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.175.273/0001-00, com sede atual localizada na Rua Shoshichi Sasaki, nº. 770, bairro Jardim Rosangelo, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, a seguinte área de terras:

I-uma área de terras medindo 15.722,88m² (quinze mil setecentos e vinte e dois vírgula oitenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote 01 da Quadra nº. 05 do Loteamento do Polo Industrial, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com área de Preservação Permanente e Rua Projetada B; SUL: Com a Avenida Projetada A; LESTE: Com parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31; OESTE: Com a Rua Projetada B.

ROTEIRO: Partindo do marco P1=P6, cravado a margem da Avenida Projetada A, fazendo divisa com o lote rural nº26 da quadra nº31; daí, segue em direção ao oeste, confrontando com a Avenida Projetada A com distância de 64,25 metros até encontrar o P.C. (ponto de curva), ponto de concordância do referido alinhamento com o arco de circunferência de raio igual a 5,00 metros; daí, descreveu-se o referido arco, com o desenvolvimento de 7,85 metros até o P.T. (Ponto de Tangente), ponto de concordância do aludido arco com o alinhamento seguinte; daí, segue para o norte pelo alinhamento da Rua Projetada B, numa distância de 165,55 metros até encontrar o marco P2; daí, segue para o nordeste com distância de 40,34 metros na mesma confrontação até encontrar o marco P3; daí, segue no sentido norte com distância de 37,52 metros ainda na mesma confrontação até encontrar o marco P4; daí segue em direção ao nordeste na distância de 48,34 metros confrontando neste alinhamento com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) do referido loteamento até encontrar o marco P5; daí, segue em direção ao sul com distância de 258,30 metros, confrontando neste alinhamento com o lote rural nº.26 da quadra nº. 31 até encontrar o marco P1=P6, ponto de partida desse roteiro.

De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 943.372,80 (novecentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á para construção das edificações da Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei, que será transferida para o Município de Fátima do Sul, MS.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial,

efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de dezembro de 2019.**ILDA SALGADO MACHADO**
Prefeita Municipal**LEI Nº. 1.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **LÍDER SERVIÇOS E LOJÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.624.730/0001-12, com sede atual localizada na Rua Grevilha, nº. 400, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, a seguinte área de terras:

I-uma área de terras medindo 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula 20 metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote 02 da Quadra nº. 04 do Loteamento do Polo Industrial, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 62,10 metros com lote 03 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com lote 01 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com a Rua Projetada B; OESTE: 12,00 metros com parte do Lote Rural nº. 24 da Quadra nº. 31. De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 44.712,00 (quarenta e quatro mil setecentos e doze reais).

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á para construção das edificações da Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei, que será transferida para o Município de Fátima do Sul, MS.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de dezembro de 2019.**ILDA SALGADO MACHADO**
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.267, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **MEGA METAL PERFILADOS DE AÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.707.771/0001-86, com sede atual localizada na Rua Hungria, nº. 1001, bairro Manoel, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, a seguinte área de terras:

I- uma área de terras medindo 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula 20 metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote 03 da Quadra nº. 04, localizado no lado par da Rua Projetada B, a 24,00m da Rua Nicanos Rodrigues Pereira, no Loteamento do Polo Industrial, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 62,10 metros com lote 04 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com lote 02 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com a Rua Projetada B; OESTE: 12,00 metros com parte do Lote Rural nº. 24 da Quadra nº. 31. De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 44.712,00 (quarenta e quatro mil setecentos e doze reais).

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á para construção das edificações da Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei, que será transferida para o Município de Fátima do Sul, MS.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Fátima do Sul para exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Fátima do Sul para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 39.542.200,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.457.800,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º. Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	63.848.400,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.148.000,00
Receita de Contribuições	2.350.000,00
Receita Patrimonial	870.000,00
Receita de Serviços	342.000,00
Transferência Correntes	53.656.400,00
Outras Receitas Correntes	482.000,00
2. Receita de Capital	2.645.300,00
Transferência de Capital	2.645.300,00
3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.401.500,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.401.500,00
4. Deduções da Receita	6.895.200,00
Dedução das Remunerações dos Investimentos do RPPS	100.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	6.795.200,00
5. TOTAL	62.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	56.465.718,40
Despesas de Capital	4.669.081,60
Reserva de Contingência	865.200,00
TOTAL	62.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Fátima do Sul	2.700.000,00
Junta de Serviço Militar	17.300,00
Unidade Municipal de Cadastramento	77.700,00
Gabinete do Prefeito	791.800,00
Procuradoria Jurídica	3.900,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	15.100,00
Controladoria Interna do Município	11.700,00
Secretaria Municipal de Gestão Pública	10.125.318,40
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	2.027.900,00
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo	7.046.900,00
FUNDEB	8.710.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	7.392.800,00
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública	430.300,00
Fundo Municipal de Saúde	15.436.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	500.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.543.500,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	173.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	313.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura e de Produção	234.300,00
Subprefeitura de Culturama	73.681,60
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	4.368.500,00
TOTAL	62.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	2.700.000,00
Prefeitura Municipal	27.803.300,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	173.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	4.368.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.043.600,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7.000,00
Fundo Municipal de Saúde	15.866.300,00
FUNDEB	8.710.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	313.200,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	15.100,00
TOTAL	62.000.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

a. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

b. provenientes do *Excesso de Arrecadação* previsto no Inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c. resultantes do *Superávit Financeiro* apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

d. suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitando-se ao total do respectivo crédito efetivamente arrecadado;

Art. 7º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1, Subitem 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 88 de 03 de outubro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2019 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual 2019, Lei Municipal nº. 1.246, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 1.246, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal